



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 602/2021 de 11 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o vencimento base dos cargos de Agente Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Santa Fé de Goiás/GO na forma que específica e dá outras providências."

RELATÓRIO

O presente projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o vencimento base dos cargos de Agente Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Santa Fé de Goiás/GO na forma que específica e dá outras providências.." O projeto foi encaminhado em regime de urgência.

É o relatório.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça cinge-se a aspectos constitucionais, legal, jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeitos de admissibilidade e tramitação, conforme artigo 31 do Regimento Interno, restando o mérito para as Comissões competentes e para o Plenário da Câmara.

A Lei Federal n. 11.350/2006 alterada pela Lei Federal n. 13.708/2018 estabeleceu o piso nacional dos agentes de saúde e combate as endemias cuja progressão acontecerá nos seguintes patamares:

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Portanto, o presente projeto de lei busca apenas a atender a determinação legal.

Quanto a constitucionalidade, legalidade, redação e uso da técnica legislativa para elaboração do projeto, temos a informar que não existe nenhum impedimento constitucional ou legal, e ainda que a elaboração projeto foi elaborado dentro das técnicas legislativas nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos que não há óbice legal e constitucional para o prosseguimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 12 de março de 2021.

Antônio Carlos da Silva

Relator

De acordo :

Márcia Caetano Rodrigues Sardinha

Secretário



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada em 12-03-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela aprovação do Projeto n.º 607 de 11 de março de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

Elieton Lima da Silva
Presidente

Antônio Carlos da Silva
Relator


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.602, DE 12 de março de 2021.

“Dispõe sobre o vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 602/2021, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Fé de Goiás/GO para o ano de 2021 corresponderá ao valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar aos profissionais dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Fé de Goiás/GO o vencimento base previsto *caput* deste artigo desde o mês de janeiro de 2021, apurando as diferenças devidas em razão dos pagamentos já efetivados e realizando o pagamento de tais diferenças em até três parcelas.

Art. 2º -Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 12 de março de 2021.

Benunes Alves Pereira

Presidente da Câmara Municipal